



## **Orientações gerais para a elaboração dos relatórios de gestão de 2018**

Estão publicadas, na página de Contas do Portal TCU, as listas preliminares do conteúdo a ser exigido de cada unidade prestadora de contas (UPC), previamente à disponibilização do Sistema e-Contas, como forma de viabilizar a proposição de ajustes e a tempestiva elaboração do relatório de gestão de 2018 pelas UPC. As listas preliminares de conteúdos estão organizadas segundo os três modelos a seguir:

- i) Estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista);
- ii) Sistema S;
- iii) Geral (demais unidades)

A estrutura básica do relatório de gestão, composta por capítulos, foi estabelecida pelo Anexo II da Decisão Normativa TCU 170/2018. O conteúdo desses capítulos deve ser elaborado observando-se as informações adicionais constantes das referidas listas preliminares de conteúdo.

Essas listas/orientações possuem caráter provisório e deverão ser confirmadas em portaria a ser publicada pelo Tribunal, provavelmente no mês de dezembro. A mencionada portaria conterà as orientações já oficializadas para a elaboração do relatório de gestão e também autorizará a abertura do Sistema e-Contas, que poderá então ser acessado.

A elaboração do relatório de gestão é de responsabilidade da unidade prestadora de contas, que deve atender às diretrizes definidas no Anexo III da DN 170/2018, observar a estrutura básica estabelecida no Anexo II dessa decisão normativa, bem como o detalhamento do conteúdo e as orientações adicionais que vierem a ser indicada na Portaria TCU e no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas).

Boa parte das informações demandadas para a elaboração do relatório já vinham sendo solicitadas em exercícios anteriores, de modo que as unidades podem seguir os mesmos padrões para essas partes do relatório, embora em capítulos agora rearranjados e de forma integrada com as demais partes.

Cabe destacar duas inovações trazidas pela DN 170/2018 quanto ao modelo de relato integrado: (i) a necessidade de determinação da materialidade das informações que irão compor o relatório de gestão, com a inclusão do resumo do processo de determinação de materialidade no capítulo “Outras informações relevantes”; (ii) a exigência de aplicação do pensamento integrado na preparação e na apresentação do relatório, com a inclusão de declaração, pelos responsáveis pela governança, do reconhecimento da integridade do relatório como anexo.

Ressaltamos a importância da participação da alta administração na elaboração do relatório de gestão, uma vez que grande parte das informações demandadas se referem a questões de estratégia e resultados da gestão.

No novo modelo, o relatório deve ser conciso e conter apenas informações relevantes, que afetem a capacidade de a UPC de alcançar os seus objetivos. Informação adicional poderá ser disponibilizada, por exemplo, por meio de hiperlinks no relatório, referenciando outro documento publicado no site da organização ou por meio da



indicação de locais de acesso para dados mais detalhados sobre a gestão, tais como contratações, pagamentos, etc. Com relação à eventual utilização de quadros padronizados de informações, poderão ser adotados os modelos indicados em exercícios anteriores.

A forma recomendada para cada capítulo do relatório de gestão, inclusive quanto à adoção de infográficos, está detalhada na cartilha “Relatório de gestão na forma de relato integrado” elaborada pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Semec, também disponibilizada na página de Contas no Portal TCU.

Quanto à ordem de apresentação do conteúdo do relatório, não deve ser vista como uma estrutura fixa, com as suas informações aparecendo em uma sequência obrigatória, ou como seções isoladas e autônomas. A informação deve ser apresentada de modo a tornar aparentes as conexões entre os elementos de conteúdo do relatório. Ajustes na estrutura básica do relatório de gestão poderão ser aceitos, desde que as informações demandadas pelo TCU estejam contempladas e seja tratado com a unidade técnica do Tribunal responsável pela análise da sua prestação de contas. A unidade técnica também poderá ser contatada em caso de quaisquer outras dúvidas.

Sobre a forma de encaminhamento do relatório de gestão de 2018, deverá ser enviado pelo Sistema e-Contas em arquivo único, com tamanho máximo de 50Mb, razão pela qual a UPC deve atentar para esse limite ao elaborar seu relatório. Além do relatório de gestão, as unidades deverão encaminhar também peças referentes ao rol de responsáveis, declarações, pareceres e informações suplementares, conforme for disposto no Sistema e-Contas. Quanto ao rol de responsáveis, atentar ao disposto no art. 6º da DN 170/2018.